



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodaapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha 156

Rubrica

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Luciano de Araújo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no exercício de suas competências legais e em conformidade com o que preceitua o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os elementos constantes no presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025**, vem através deste ato, tecer considerações pertinentes para AUTORIZAR a contratação por meio de Dispensa de licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO EMENTÁRIO E DO CATÁLOGO DIGITAL DAS LEIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI.**

**CONSIDERANDO** que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, com o intuito de assegurar o adequado funcionamento da administração pública;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos que antecedem a contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas no art. 75 e as situações de inexigibilidade referidas no art. 74, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

**CONSIDERANDO** que consta nos autos documentação hábil que comprova a capacidade técnica e operacional da empresa, apresentando-se suficientemente adequada e em conformidade com as exigências legais para o procedimento de dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, através de consulta e validações;

**CONSIDERANDO** que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a Dispensa, estão em conformidade com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo gestor da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodaapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha 157

Rubrica

**CONSIDERANDO** argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. 010/2025 de interesse da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

**AUTORIZO** em todos os seus termos, a favor da empresa **PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Conde D'eu, nº 428, Sala 04, Andar 2, Centro, Parnaíba, Estado do Piauí, CEP: 64.200-185, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 58.500.357/0001-19, a qual cotou valor global de **R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)**, uma vez que foram atendidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da autorização, no prazo da Lei, para que produza seus efeitos jurídicos.

**DETERMINO** que, após o cumprimento da determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

**ESCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 94, sem descurar-se das obrigações previstas pelo art. 72, parágrafo-único ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

**EXPEÇA-SE** e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Cajueiro da Praia/PI, 19 de novembro de 2025.

Luciano de Araújo Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI